



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Giovana Holderbaum Maraschin		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Giovana Holderbaum Maraschin, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05475610-3	PARECER: 0107/2006	APROVADO: 08.03.2006

I – RELATÓRIO

Giovana Holderbaum Maraschin solicita deste Conselho a equivalência dos estudos que fez, no período de agosto de 1991 a junho de 1995, na American School of the Hague, aos do sistema de ensino brasileiro.

Anexa ao processo o histórico escolar e o diploma de conclusão do curso, autenticados pelo vice-cônsul em Roterdã.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente é portadora de diploma nos seguintes termos: “Este é para atestar que Giovana Holderbaum Maraschin concluiu com sucesso as exigências para graduação pela The American School of the Hague e foi outorgada com este Diploma de Escola Secundária, dado neste mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.”

Está, portanto, amparada pela Resolução nº 399/2005, que dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Somos, pela equivalência dos estudos feitos por Giovana Holderbaum Maraschin, nos E.U.A., aos do sistema de ensino brasileiro e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0107/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de março de 2006.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC